



Número: **0813707-94.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **21/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE JOELSON DA SILVA MOURA (AUTOR)		JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13734 257	13/12/2020 11:08	Laudo Pericial	Laudo Pericial
13734 262	13/12/2020 11:08	José Joelson	Laudo Pericial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA PIAUÍ

IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI, brasileiro, casado, perito médico legal com inscrição nº PC/PI 280.574-0, registrado no Conselho Regional de Medicina no CRM-PI sob o nº 4871, com CPF sob o nº 020.201.583-10, residente e domiciliado na Rua Farmacêutico João Carvalho nº 4344 – Santa Isabel, em Teresina/PI, CEP 64053-150, com endereço eletrônico dr.igorcalegari@hotmail.com, onde recebe as intimações pessoais, perito médico legista nomeado deste douto juízo, com base na Lei 13.105 de 16 de Março de 2015, nosso código civil brasileiro, vem, respeitosamente, requer-se,

JUNTADA DE LAUDO PERICIAL

da perícia médica realizada no **11/12/2020**, do autor da presente demanda judicial, pelo que vem respeitosamente à presença V. Exma, nos autos do processo em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I – DOS FATOS

Excelência, o perito médico legista nomeado deste douto juízo, realizou a perícia médica do autor(a) desta presente demanda judicial, com maestria e excelência, com fulcro na Lei 13.105 de 16 de Março de 2015, nosso código civil brasileiro, em acatamento de todo o rito processualista.

II – DO DIREITO

Este juízo requisitou os serviços do perito médico legal, ao qual aceitou e realizou os seus serviços de acordo com a Lei 13.105 de 16 de Março de 2015.

Vejamos:

Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.



Conforme aduz o próprio Código Civil brasileiro, o perito deste douto juízo é indispensável para a conclusão da presente demanda.

Ainda, consonância Lei 13.105 de 16 de Março de 2015, conforme posto:

Art. 95. Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.

§ 1º O juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente.

§ 2º A quantia recolhida em depósito bancário à ordem do juízo será corrigida monetariamente e paga de acordo com o [art. 465, § 4º](#).

I - custeada com recursos alocados no orçamento do ente público e realizada por servidor do Poder Judiciário ou por órgão público conveniado;

O perito deste douto juízo, realizou com maestria e excelência a perícia médica e nunca sequer recebeu o pagamento de seus honorários periciais sobre seus serviços, nem 50% antes da realização da perícia, muito menos após finalizado os procedimentos.

Diante dos fatos, o perito vem por meio deste, fim de que seja feito o alvará para liberação dos seus honorários periciais da perícia já fora realizada.

III – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, respeitosamente, requer-se:

- A) Fazer a juntada do Laudo Pericial da perícia realizada;**
- B) Que seja liberado os honorários periciais no valor de R\$200,00(Duzentos Reais) corrigidos já depositados neste douto Juízo tendo em vista que a perícia já fora realizada, para a conta deste perito AGÊNCIA: 4710-4; CONTA CORRENTE 10427-2; BANCO DO BRASIL, EM NOME DE IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI, CPF Nº 020.201.583-10**
- C) Que seja este perito informado sobre o resultado da sentença para seu endereço eletrônico dr.igorcalegari@hotmail.com; advisaelcalegari@gmail.com e telefone (86) 99400-0803;**

Termos em que

Pede e espera deferimento.



Teresina/PI, 13 de dezembro de 2020

IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI

PERITO MÉDICO LEGISTA

PC/PI 280.574-0

CRM-PI nº 4871



Dr. Igor Calegari
Perícias Médico-Legais
Pareceres e perícias Judiciais
Antropologia Forense

PROCESSO NÚMERO: 0813707-94.2020.8.18.0140

10ª Vara cível

INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

Nome completo: José Joelson Da Silva

CPF: 034 385 713 82

Endereço: _____

INFORMAÇÕES DO ACIDENTE

LOCAL: _____

DATA: _____

CONCORDÂNCIA COM A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO MÉDICA

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial supracitado, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Cível acima mencionada

José Joelson da Silva Moura

Assinatura da Vítima

Termina - Pz 11/12/2020

Local e data

1

Digitalizado com CamScanner



Dr. Igor Calegari
Perícias Médico-Legais
Pareceres e perícias Judiciais
Antropologia Forense

AVALIAÇÃO MÉDICA

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

(X)

()

1-SIM

2-NÃO

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Período Direito

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

1- (X) Limitação de amplitude de movimento 75%

2- () perda de força ____%

3- () hemiparesia

4- () perda ou inutilização de membro ou estrutura: _____

5- () deformidade

OBSERVAÇÕES _____

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

()

(X)

1- SIM

2-NÃO

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):



Dr. Igor Calegari
Perícias Médico-Legais
Pareceres e perícias Judiciais
Antropologia Forense

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

()

(x)

1- Disfunções temporárias

2- Dano anatômico e/ou funcional definitivo

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Limitações de amplitude de movimb.
de punho direito

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

()

(x)

1-Sim, em que prazo:

2-Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

1 - () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

2 - (x) - Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

1 - () Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima)

2 - (x) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima)



Dr. Igor Calegari
Perícias Médico-Legais
Pareceres e perícias Judiciais
Antropologia Forense

Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico	Percentual de acometimento			
1ª LESÃO: <i>Perícia Direita</i>	() 10% Residual	() 25% Leve	() 50% Média	(X) 75% Intensa
2ª LESÃO:	() 10% Residual	() 25% Leve	() 50% Média	() 75% Intensa
3ª LESÃO:	() 10% Residual	() 25% Leve	() 50% Média	() 75% Intensa
4ª LESÃO:	() 10% Residual	() 25% Leve	() 50% Média	() 75% Intensa

Assistente Técnico

Igor Noronha P. Calegari
Igor Noronha P. Calegari
Médico Auditor
Perito Médico Legal
CRM-MA 6835 / CRMPJ 4871

Dr. Igor Noronha Pereira Calegari
Perito Médico-Legal
Perícias Judiciais
CRM-PI 4871
CRM-MA 6835

4

Digitalizado com CamScanner

